

## **RELATÓRIO**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o Aviso nº 29, de 2001 (Aviso nº 9.313-SGS-TCU, de 14 de dezembro de 2000, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 1.090, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, em referência a levantamento de auditoria realizado na obra de construção do Anel Rodoviário de Fortaleza – CE (TC 008.460/2000-7).

### **RELATOR “ad hoc”: Senador AUGUSTO BOTELHO**

O Aviso nº 29, de 2001 (Aviso nº 9.313-SGS-TCU, de 14 de dezembro de 2000, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminhou ao Senado Federal cópia da Decisão nº 1.090, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, refere-se a levantamento de auditoria realizado na obra de construção do Anel Rodoviário de Fortaleza, Ceará. Submetido ao exame da então Comissão de Fiscalização e Controle (CFC) no dia 2 de maio de 2001, o mencionado documento ensejou a aprovação do Parecer nº 351, de 2001, de autoria do Senador Tasso Rosado, que concluiu pelo conhecimento da matéria e, “tendo em vista tratar-se o assunto de matéria situada no âmbito das competências do TCU”, pela adoção, por parte da CFC, das seguintes providências:

- 1) envie ofício ao TCU solicitando informações sobre a implementação ou não das determinações feitas por aquela Corte à Prefeitura Municipal de Fortaleza e ao DNER, assim como os resultados;
- 2) caso não tenham sido resolvidas tais pendências, convoque o Diretor-Geral do DNER e o Prefeito de Fortaleza para prestar esclarecimentos a esta Comissão.

No dia 13 de agosto de 2001, a Presidência comunicou ao Plenário o recebimento do Aviso nº 766, de 2001, do Tribunal de Contas da União, que encaminha as informações requeridas. Nos termos da Resolução do Senado Federal nº 1, de 2005, a CMA, que sucedeu a antiga CFC, assumiu a incumbência de pronunciar-se sobre a presente matéria, que, após duas redistribuições, decorrentes de disposições regimentais, veio a este relator no último dia 3 de junho.

As informações encaminhadas ao Senado Federal, em atendimento ao que fora solicitado àquela Corte de Contas pela CFC, foram prestadas pela Prefeitura Municipal de Fortaleza e pelo DNER. O Aviso nº 766, de 2001, faz-se igualmente acompanhar da análise, efetuada pela respectiva unidade técnica do TCU, sobre as informações prestadas pelos órgãos fiscalizados. O documento técnico, de responsabilidade do Sr. Roberto José Ferreira de Castro, analista de finanças e controle externo, considera que:

- a) a Prefeitura Municipal de Fortaleza vem dando cumprimento às determinações contidas no item 8.2 da Decisão nº 1.090/2000-TCU-Plenário;
  - b) o DNER, embora não tendo cumprido a determinação do item 8.3 da mencionada Decisão, vem tomando providências nesse sentido;
  - c) o 3º Distrito Rodoviário Federal encaminhou à administração superior do DNER processo demonstrando a impossibilidade de realizar a fiscalização da obra com seus próprios meios e solicitando autorização para a contratação de consultora para acompanhar a construção do Anel Expresso de Fortaleza, em cumprimento ao item 8.4 da mencionada Decisão;
- .....

Confirma-se, assim, que, como reconhece a própria Corte de Contas, as determinações do TCU vêm sendo paulatinamente implementadas.

Em face do exposto, e tendo em vista o atendimento das determinações contidas no Parecer nº 351, de 2001, da extinta Comissão de Fiscalização e Controle, concluo no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida o arquivamento do processado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator